



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Constitui objeto deste estudo a Prestação de serviços técnicos de apoio à gestão pública, consistindo na inserção, transmissão, alimentação e regularização de dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, bem como na prestação de orientações e suporte técnico à equipe municipal, conforme determina a Lei Complementar nº 141/2012, visando atender às exigências legais relativas ao exercício financeiro de 2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Contratação de serviços técnicos especializados para alimentação e suporte ao SIOPS – exercício de 2025)

A presente contratação se faz necessária para atender às demandas da gestão pública municipal relacionadas ao cumprimento das obrigações legais previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no que tange à inserção, alimentação, transmissão e regularização dos dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, sistema este gerenciado pelo Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID/SE/MS), vinculado ao Ministério da Saúde.

O SIOPS é um sistema informatizado de uso obrigatório por todos os entes federativos que recebem recursos para aplicação em saúde pública. Ele visa garantir a transparência da aplicação dos recursos públicos em saúde, o controle social, o cumprimento dos mínimos constitucionais de aplicação de recursos vinculados e a padronização das informações orçamentárias e financeiras em nível nacional.

A alimentação correta e periódica do SIOPS é condição obrigatória para que o Município permaneça em situação de regularidade fiscal, viabilizando, entre outros aspectos:

- O recebimento de transferências voluntárias da União, como emendas parlamentares, convênios, transferências fundas a fundo, programas federais e outros repasses;
- A obtenção de certidões negativas e de adimplência fiscal exigidas por diversos órgãos de controle;
- A transparência das contas públicas, conforme previsto nos artigos 37 e 163 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

- A demonstração do cumprimento do mínimo de 15% da Receita Corrente Líquida (RCL) em ações e serviços públicos de saúde, conforme previsto no artigo 198, §2º da Constituição Federal.

A necessidade da contratação decorre da ausência, no quadro técnico municipal, de profissional(es) com a formação específica e o domínio pleno da legislação orçamentária da saúde, das normas contábeis aplicadas ao setor público, das vinculações constitucionais de receitas e despesas, além do conhecimento técnico-operacional sobre os fluxos, parametrizações e módulos do sistema SIOPS.

Ressalta-se ainda que:

A complexidade do sistema tem aumentado ao longo dos anos, com alterações frequentes em suas funcionalidades, exigindo atualização contínua e especializada;

O sistema exige o cruzamento de dados contábeis, financeiros e orçamentários, além da consolidação de informações provenientes de diversas fontes, como o Sistema de Contabilidade Pública (SICONFI), o e-SUS, relatórios de execução orçamentária e outros sistemas correlatos;

Erros, omissões ou inconsistências na alimentação do SIOPS podem gerar pendências no CAUC (Cadastro Único de Convênios), restrições junto à STN (Secretaria do Tesouro Nacional) e comprometimento da habilitação do Município em programas estratégicos do SUS.

Além da alimentação do sistema, é imprescindível que a empresa ou profissional contratado preste suporte técnico contínuo e orientações estratégicas à equipe municipal, com foco em:

- Capacitação gradual dos servidores locais;
- Apoio na interpretação das normas legais e contábeis aplicáveis;
- Diagnóstico e saneamento de eventuais pendências ou inconsistências relativas a exercícios anteriores;
- Acompanhamento dos prazos legais para envio de informações e validação dos dados transmitidos;
- Preparação da documentação comprobatória necessária em caso de auditorias do Tribunal de Contas ou da Controladoria Geral da União (CGU).

Essa contratação também se alinha ao princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, ao garantir que a gestão municipal atue de forma técnica, segura e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos federais de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

controle e fiscalização, evitando prejuízos administrativos, financeiros e institucionais.

Em suma, a contratação dos serviços técnicos especializados se revela absolutamente necessária, estratégica e preventiva, representando um investimento na qualidade da gestão fiscal da saúde, na mitigação de riscos legais e financeiros e na continuidade da prestação de serviços públicos essenciais à população do Município de Ponto Belo/ES.

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

- Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021

Serviços

4. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços técnicos de apoio à gestão pública, com foco na alimentação, inserção, transmissão e regularização de dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, bem como na oferta de orientações e suporte técnico à equipe municipal, revela-se imprescindível para o cumprimento das exigências legais impostas pela Lei Complementar nº 141/2012, no que diz respeito à gestão orçamentária da saúde pública.

O Município de Ponto Belo/ES, enquanto ente federado, possui a obrigatoriedade legal de prestar contas, em tempo hábil e com precisão técnica, sobre a execução orçamentária e financeira das ações e serviços públicos de saúde. Essa prestação de contas deve ocorrer, obrigatoriamente, por meio do SIOPS, sistema do Ministério da Saúde que coleta, processa e valida as informações relativas à aplicação dos recursos públicos vinculados à saúde.

A análise da necessidade interna do Município evidencia que a atual estrutura administrativa e técnica não dispõe de profissionais com formação e capacitação específicas para a correta operação do SIOPS, especialmente no que diz respeito:

- À classificação contábil das receitas e despesas conforme as normativas da contabilidade pública e da saúde;
- À compatibilização entre dados contábeis, financeiros e orçamentários;
- À interpretação e aplicação das diretrizes normativas expedidas pelo Ministério da Saúde;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

- À atualização contínua sobre mudanças no sistema e nas regras legais.
- Além disso, as penalidades decorrentes da não alimentação ou da alimentação incorreta do SIOPS são severas e atingem diretamente a capacidade operacional e institucional do Município, incluindo:
 - Bloqueio no CAUC (Cadastro Único de Convênios);
 - Suspensão de transferências voluntárias da União e de recursos fundo a fundo;
 - Riscos de responsabilização do gestor municipal por omissão ou irregularidades;
 - Dificuldade de obtenção de certidões negativas e de regularidade fiscal;
 - Comprometimento da adesão e continuidade de programas federais na área da saúde.

Assim, sob a ótica da eficiência administrativa, legalidade, economicidade e prevenção de riscos institucionais, a contratação justifica-se como medida técnica adequada, proporcional e estratégica. A escolha por serviços técnicos especializados, ao invés de sobrecarregar servidores locais com capacitação insuficiente para tais funções, garante maior qualidade, agilidade e confiabilidade na prestação das informações ao Ministério da Saúde.

Além da alimentação e transmissão dos dados, o escopo da contratação contempla a prestação de suporte técnico e capacitação à equipe local, promovendo a qualificação dos servidores, transferência de conhecimento e maior autonomia futura do Município, em consonância com os princípios da administração pública moderna e da sustentabilidade institucional.

Outro aspecto importante da análise é a impossibilidade de parcelamento do objeto, haja vista a interdependência entre as atividades de inserção, validação, transmissão e correção de dados, além do suporte técnico. Trata-se de um serviço contínuo e integrado, que demanda acompanhamento constante do profissional contratado durante todo o exercício financeiro, com base nos lançamentos e registros contábeis mensais do Município.

Portanto, com base nos princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade, da continuidade do serviço público e da economicidade, conclui-se que a contratação é plenamente justificada e tecnicamente adequada, sendo a melhor alternativa para assegurar o cumprimento das obrigações legais do Município de Ponto Belo/ES junto ao SIOPS e à legislação vigente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Contratada

A empresa ou profissional que vier a ser contratado para a prestação dos serviços técnicos especializados deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Habilitação Técnica:

Comprovação de experiência comprovada na execução de serviços correlatos com o objeto da contratação, especialmente no que se refere à alimentação, transmissão e regularização de dados no SIOPS;

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços similares;

Conhecimento técnico atualizado sobre a Lei Complementar nº 141/2012, normas da contabilidade pública, portarias e manuais técnicos do Ministério da Saúde.

Capacidade Operacional:

Disponibilidade de profissional(is) capacitado(s) para execução dos serviços, com formação técnica compatível (como contabilidade pública, administração pública, economia da saúde ou áreas afins);

Garantia de acompanhamento mensal da execução orçamentária e financeira da saúde, com presença remota e/ou presencial, conforme necessidade do Município;

Suporte técnico contínuo à equipe local, por meios de comunicação adequados (telefone, e-mail, videoconferência, etc.), durante a vigência contratual.

Obrigações Técnicas:

Responsabilizar-se pela inserção, correção, validação e transmissão de dados no SIOPS, conforme os prazos legais definidos pelo Ministério da Saúde;

Analisar e propor soluções para eventuais pendências e inconsistências do sistema, incluindo exercícios anteriores, quando necessário;

Elaborar relatórios técnicos e orientações documentadas à equipe da Prefeitura, com linguagem acessível e com base na legislação vigente;

Manter sigilo e responsabilidade sobre as informações e documentos aos quais tiver acesso, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

Regularidade Jurídica e Fiscal:

Apresentar toda a documentação exigida pela legislação para contratação com a Administração Pública, inclusive prova de inscrição no CNPJ, regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS;

Estar em situação regular nos cadastros de sanções da Administração Pública (CEIS, CADIN e SICAF).

5.2 Da Contratante

A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal responsável pela gestão orçamentária da saúde, assume as seguintes obrigações e responsabilidades no âmbito da contratação:

Disponibilização de Informações:

Fornecer à contratado acesso aos dados contábeis, orçamentários e financeiros referentes à saúde, necessários à alimentação do SIOPS;

Permitir o acesso aos sistemas internos e à equipe técnica responsável pelas informações a serem validadas no SIOPS.

Apoio Logístico:

Disponibilizar local e recursos mínimos para a execução de parte dos serviços, quando necessário, como acesso à internet e estação de trabalho temporária;

Nomear um servidor de referência para interlocução com a contratada e para o acompanhamento da execução contratual.

Fiscalização e Gestão do Contrato:

Indicar um fiscal de contrato responsável por acompanhar, avaliar e atestar os serviços prestados;

Realizar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estabelecidos em contrato, mediante a apresentação das notas fiscais e relatórios de execução técnica.

Obrigações Legais:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

Garantir o cumprimento das obrigações previstas em lei, inclusive no tocante à publicação dos contratos e das informações pertinentes no Portal da Transparência e nos sistemas oficiais (como o TCE-ES e SICONFI);

Proporcionar às contratadas condições mínimas para o desempenho adequado dos serviços.

6. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR MEDIO UNIT	VALOR MEDIO TOTAL
1	Prestação de serviço de inserção, transmissão, e orientações sobre o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, conforme prevê a Lei Complementar (LC) 141/2012, referente ao exercício 2025.	UNID	06	R\$: 2.214,58	R\$: 13.287,48
				VALOR TOTAL:	R\$: 13.287,48

6.1 Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

A estimativa da quantidade de serviços foi baseada na obrigatoriedade legal de alimentação bimestral do SIOPS, conforme a Lei Complementar nº 141/2012, bem como na necessidade de acompanhamento técnico mensal contínuo para garantir a regularidade das informações da saúde.

A contratação também contempla serviços complementares como suporte à equipe municipal, regularização de dados de exercícios anteriores, reuniões técnicas e emissão de relatórios, reforçando o caráter integrado, contínuo e não fracionável do serviço.

A metodologia visa garantir segurança jurídica, conformidade legal, continuidade da prestação de contas e eficiência na gestão dos recursos públicos da saúde municipal.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa de preço foi elaborada com base em dados técnicos e pesquisas de mercado, garantindo um valor compatível com a realidade do setor e adequado



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

às diretrizes orçamentárias do município. A definição do custo estimado permite que a contratação ocorra de maneira eficiente, transparente e dentro dos princípios da economicidade e vantajosidade para a administração pública

PELA SECRETARIA:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO – ES
- VALOR ESTIMADO: **R\$: 13.287,48 (TREZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).**

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços técnicos especializados de apoio à gestão pública, com foco na alimentação, transmissão, regularização de dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, tem como resultados pretendidos os seguintes objetivos concretos e mensuráveis:

- Cumprimento integral das exigências legais da Lei Complementar nº 141/2012, garantindo a correta e tempestiva alimentação do SIOPS referente ao exercício financeiro de 2025.

- Realização das transmissões bimestrais dos dados da saúde no SIOPS, dentro dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sem pendências ou inconsistências técnicas.

- Regularização de eventuais inconsistências ou pendências de exercícios anteriores, promovendo o saneamento das informações e a reconciliação dos dados contábeis e financeiros com os registros oficiais do sistema.

- Evitar bloqueios no CAUC (Cadastro Único de Convênios) e restrições às transferências voluntárias da União, convênios e programas federais, assegurando a adimplência institucional do Município.

- Assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos da saúde, em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e controle social.

- Capacitação e orientação técnica da equipe municipal envolvida na gestão orçamentária da saúde, promovendo o fortalecimento institucional e a autonomia administrativa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

- Geração de relatórios técnicos e diagnósticos regulares, que permitam o acompanhamento e a tomada de decisão por parte da administração municipal com base em informações seguras e consistentes.

- Garantia de suporte técnico contínuo à equipe local, com resolução de dúvidas operacionais, orientações normativas e acompanhamento das atualizações do sistema SIOPS.

- Mitigação de riscos legais, administrativos e financeiros, assegurando conformidade com os órgãos de controle como o Ministério da Saúde, Tribunal de Contas, Controladoria Geral da União (CGU) e Ministério Público.

- Melhoria na governança da saúde pública municipal, com foco em planejamento, prestação de contas e responsabilidade fiscal.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação dos serviços técnicos especializados referentes ao SIOPS não deve ser parcelada, pois as atividades envolvidas (inserção, transmissão, correção de dados e suporte técnico) são interdependentes e integradas, exigindo continuidade, padronização e acompanhamento por um único prestador.

O fracionamento comprometeria a qualidade, aumentaria riscos operacionais, dificultaria a responsabilização e poderia gerar inconsistências nas informações transmitidas, expondo o Município a sanções legais e restrições no CAUC.

Além disso, a contratação unificada assegura eficiência, sigilo, rastreabilidade das informações e economicidade administrativa, sendo a forma mais adequada para garantir os resultados esperados com segurança e conformidade legal.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise técnica, jurídica e administrativa, declara-se a viabilidade da contratação de serviços técnicos especializados para a inserção, alimentação, transmissão, correção e regularização de dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, bem como para a prestação de suporte técnico e orientações à equipe municipal, conforme as exigências da Lei Complementar nº 141/2012 e demais normativas do Ministério da Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

A viabilidade da contratação fundamenta-se nos seguintes pontos:

Necessidade legal e institucional: A alimentação correta e tempestiva do SIOPS é obrigatória para o Município e condição essencial para manter-se regular junto ao CAUC, celebrar convênios e receber transferências voluntárias da União.

Ausência de capacidade técnica interna: O Município de Ponto Belo/ES não dispõe, atualmente, de servidores com qualificação específica ou disponibilidade operacional para realizar todas as etapas exigidas pelo SIOPS com segurança e eficiência.

Disponibilidade de profissionais especializados no mercado: Existem no mercado empresas e profissionais com capacitação comprovada para executar esse tipo de serviço, com conhecimento atualizado sobre contabilidade pública, legislação sanitária e funcionamento do sistema SIOPS.

Compatibilidade com a legislação vigente: A contratação está de acordo com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 8.666/1993 (ou na Lei nº 14.133/2021, conforme o regime jurídico adotado pelo Município).

Viabilidade orçamentária e financeira: A despesa encontra-se prevista nas dotações orçamentárias do exercício de 2025, sendo plenamente compatível com o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal responsável.

Segurança jurídica e operacional: A contratação por meio de processo formal, com especificações técnicas claras e fiscalização adequada, garante segurança para a Administração e efetividade na execução contratual.

Diante disso, conclui-se que a solução proposta é viável técnica, legal, administrativa e financeiramente, sendo adequada para assegurar o cumprimento das obrigações legais do Município no exercício de 2025 e a continuidade dos serviços públicos de saúde, sem riscos de sanções por descumprimento de normas federais.

Ponto Belo/ES, 18 de junho de 2025.

AIKO RICHELLYSON MORAIS FERREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO